

LEI Nº 463/2014.

DATA: 30 DE ABRIL DE 2014.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, NO VALOR DE R\$ 1.366.250,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento financeiro de 2014, no valor de até R\$ 1.118.525,00 (um milhão e cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco reais) e o valor de R\$ 247.725,00 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais) por superávit financeiro apurado nas contas específicas construção de para UBSs apuradas no exercício anterior para atender a seguinte dotação orçamentária insuficiente constante da Lei 450/2013:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-GABINETE DO SECRETARIO

10-SAUDE

301-ATENÇÃO BÁSICA

0015-INFRAESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENV. DO MUNICIPIO

1 074-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS UNIDADES B

449051.00.00 - (306) Obras e Instalações.....R\$ 1.366.250,00

Art. 2º- Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no exercício anterior conforme Propostas nº 12941827000113001 - UNIDADE DE SAUDE CENTRAL; 12941827000113005 - UNIDADE DE SAUDE BELA VISTA; 12941827000113006 e UNIDADE DE SAUDE COMUNIDADE ENA firmadas com MINISTERIO DA SAUDE, para construção das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e REFORMA DO PSF I, utilizado de acordo com o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação em fonte vinculada por força da Portaria/MS 339 de 04/03/2013 e Portaria/MS 1.380 de 09 de Junho de 2013

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL**